



APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho trata do Projeto para pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento e agregado adquirido, em diversas ruas nos bairros da sede e distritos, no município de Massapê – Ce, com recursos do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Massapê.

A Obra será executada na sede do Municipio de Massapē - CE, conforme projeto anexo:

O relatório aqui apresentado visa atender as documentações básicas exigidas para aprovação de repasse de recursos com objetivo da execução do projeto acima cilado.

O projeto visa atender as necessidades de infraestrutura da sede e distritos do município de Massapê - Ce, com a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento.

----- × ------ × -----

Antônio jocélio Siridó Soares Engenheiro Civil Engenheiro Civil CREA-CE 356569



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





OBRA: CONSTRUÇÃO DAS CONTENÇÕES INFERIOR E SUPERIOR, TALUDES E CERCA DE PROTEÇÃO NO CANAL DO RIO CONTENDAS

LOCAL: MARGEM ESQUERDA E DIREITA DO RIO CONTENDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETIVO:

As presentes especificações, têm por objetivo, esclarecer e estipular as condições que presidirão o desenvolvimento dos trabalhos relativos à execução das obras civis para a contenções inferior e superior, taludes e cerca de proteção no canal do Rio Contendas, na sede do município de Massapê-Ce.

As contenções inférior e superior serão executadas em alvenaria de pedra argamassada, ao longo das margens esquerda e direita do rio, onde servirão de base para o engastamento dos taludes construído em concreto armado.

→ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

▶ GENERALIDADES:

Estas especificações foram organizadas no sentido de prover condições para a correta execução do projeto enviado, ensejando, assim, o bom desempenho e durabilidade prolongada. Foram elaboradas com base nas Normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da SEINFRA — Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Ceará.

Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente as presentes especificações.

Antônio Joce Engen CREA

o Siridó Soares





▶ OBJETO:

O presente trabalho aqui apresentado, as Especificações Técnicas, têm por objetivo estabelecer parâmetros a serem observados durante toda a execução da obra de contenção do canal do rio Contendas, para Urbanização das suas margens

▶ PROJETOS:

A execução da presente obra deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos e especificações, que serão fornecidos ao construtor constando todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

▶ NORMAS:

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa executora dos serviços (contratada), devidamente habilitado e destinado no CREA local.

Antônio Jocéllo Siridé Soares Engenheiro Civil CREA-CE 356569





► FISCALIZAÇÃO:

O órgão financiador do projeto e a Secretaria de Obras do Município ou engenheiro contratado de posse da ART de fiscalização; farão fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome da prefeitura ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral, baseado nas boas normas e neste trabalho aqui apresentado.

A empreiteira é obrigada a facilitar execuções dos serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

▶ MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

Correrão por conta da empreiteira, todas as responsabilidades com as instalações provisórias da obra, tais como:

- Piaca da obra;
- Locação da obra;
- Utilização, manutenção e fiscalização de equipamentos;
- Materiais utilizados;
- Controle e a qualidade de execução dos serviços;
- Desmobilização de máquinas e equipamentos;

GOS;

Aftonio Jocello Sirido Soare:

Engenheiro Civil
Engenheiro Civil
CREA-CE 356569





Limpeza final e geral da obra.

▶ INÍCIO:

Os serviços serão iniciados dentro do prazo estabelecido em contrato assinado para esta finalidade.

PRAZO:

O prazo para execução da obra será o que contar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação. Neste trabalho, determinamos um prazo suficientemente adequado para a execução dos serviços de drenagem de águas pluviais desta área em questão. Porém, no contrato de prestação de serviços, deverá ser observado qual o prazo a ser adotado pelo órgão contratante.

As obras objetivo destas especificações, compreendem, em síntese, a execução dos seguintes trabalhos:

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 Placa Padrão da Obra:

Deverá ser confeccionada e fixada em local visível e próximo a obra de intervenção do canal de macro-drenagem uma placa com as dimensões de 6,00m de lagura por 3,74m de altura para a identificação e informações básicas da obra, confeccionada em chapa de aço zincada no. 20 e fixadas com linhas e barrotes de madeiras.

2.0 - SERVIÇOS PREPARATÓRIOS

2.1 - Raspagem e Limpeza do Terreno:

Deverá ser executado uma raspagem e limpeza do terreno objeto da construção do dique de contenção das enchentes e aterro das suas laterais, compreendendo uma área de 2.980,00 m².

Nesta Raspagem e limpeza do terreno, deverá ser retirado todos os arbustos existente na área e feito uma raspagem para a retirada da camada de matéria orgânica.

> Amonto Jocetto Sirido Soares Engenheiro Civil

CREA-CE 356569





3.0 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

3.1 – Escavação de valas para fundação dos muros de contenções inferior e superior:

As escavações para fundação dos muros de contenções deverão ser executadas mecanicamente, com uso retroescavadeira ou escavadeira hidráulica, as dimensões serão: para os muros de contenções superior, serão de 0,80m de largura por 1,00m de profundidade e para os muros de contenções inferior serão de 0,80m de largura por 1,20 de profundidade.

3.2 - Reaterro compactado com material de valas:

Todo material oriundo das escavações das valas de fundação será executado o reaterro na própria obra, em camadas de 0,20m

4.0 - ALVENARIA DE FUNDAÇÃO:

4.1 – Alvenaria de pedra assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

As alvenarias de fundação das contenções inferior e superior deverão ser de pedra, assentadas com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4, obedecendo as dimensões e profundidade conforme projeto executivo.

4.2 Formas em chapa compensada e=10mm:

Todas as alvenarias deverão ser executadas em formas de chapa compensadas, de modo que fique bem acabadas e nas dimensões conforme o projeto executivo.

5.0 - CONSTRUÇÃO DOS TALUDES:

5.1 – Os taludes em concreto armado

Os taludes de proteção do canal do Rio Contendas serão executados em concreto armado com telas de aço soldada de 5mm e malha de 10cm, a espessura do concreto dos talude é de 12cm, conforme consta do projeto executivo. O traço do concreto de 1:2:3, de cimento, brita e areia grossa.

A

Antonio Joseffo Sirido Soares Engenheiro Civil CREA-CE 356569





5.2 - Cerca/Gradil de Nylofor

Deverá ser executado uma cerca de proteção em gradil de nylofor de 1,03m de altura, malha de 5x20cm e no ferro de 5mm em toda a extensão dos muros de contenção superior, nos dois lados das margens do rio Contendas

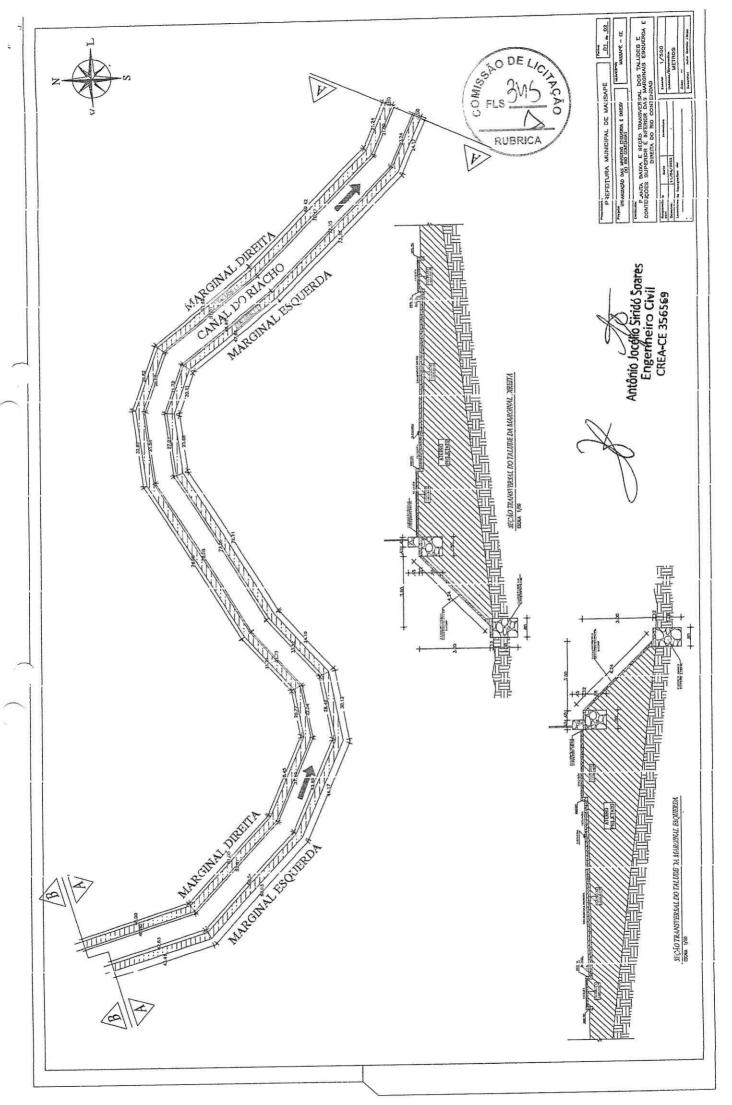
5.3 - Barbaçã em tubos de 100mm

Serão executados ao longo dos taludes das margens esquerdas e direita do Rio Contendas baracãs, em tubos de 100m, inclusive geotêxtil não tecido de poliéster com resistência a tração longitudinal mínima de 8 KN/m (BIDIM RT-8 OU SIMILAR) e brita.

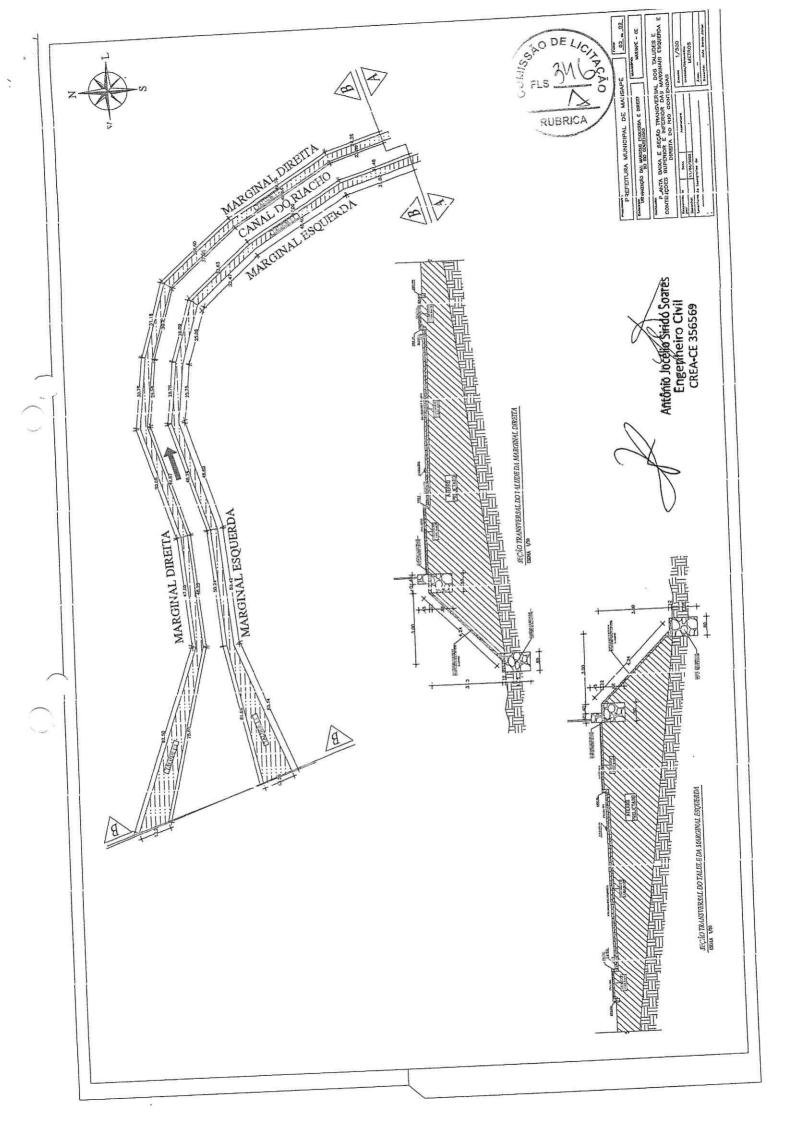
Antônio Jocalio Siridó Soares Engenheiro Civil CREA-CE 356569



PROJETOS GRÁFICOS DOS TALUDES E CONTENÇÕES INFERIOR E SUPERIOR



٠.







ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	N°			QUE
ENTRE SI	FAZEM	0	MUNICÍPIO	DE
MASSAPÊ	Е	A		ESA
			, PAR	A O
OBJETO QU	JE NELE	DEC	LARA.	

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, Estado do Ceará, através da Secretaria de	е
Infraestrutura e Meio Ambiente de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Rua Majo	r
José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ	J:
07.598.691/0001-16, neste ato representada pelo(as) seu(ua) Secretário(as), o(as	3)
07.598.691/0001-16, neste ato representada pelo(as) sed(da) contrato (as), e do	6
Sr(as). José Evilásio Farias , doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de	à
outro, com sede em	а
, II, Ballio,	
, inscrita no CNPJ sob o nº, Tel	
e-mail: neste ato representado pelo se	u
O Sr , CPF n	าบ
, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar	0
presente Contrato, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO	0
presente Contrato, sob o Regime de Execução de Limitação, sob a modalidade d	e
UNITÁRIO, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade d	o
Concorrência nº, tudo de conformidade com a Lei Complementar n	١
123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,	
suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, qu	ie
reciprocamente outorgam e aceitam:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).
- Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Execução Obras de Construção do Aterro, dos Taludes e Contenções, Pavimentação em Blocos Intertravados de Concreto, Drenagem e Iluminação Pública das Margens Esquerda e Direita do Rio Contendas, no Município de Massapê-CE., Convênio nº 100/Cidades/2022, do Governo do Estado, de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

13





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- 2) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
- 3) Executar, por si ou por intermédio de terceiro contratado para o fim, todos os serviços que lhe competem, necessários ao bom cumprimento do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- 5) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

II - DA CONTRATADA

- 1) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital, obrigando-se com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 2) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- 4) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- 5) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- 6) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância

14





- com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;
- 8) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- 10) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E RETENÇÕES

- 4.2. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro ratatemporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.
- 4.3. As medições dos serviços e fornecimentos executados serão realizadas, em períodos subsequentes de 30 (trinta) dias a partir do efetivo início dos serviços, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, presente o preposto da CONTRATADA.
- 4.4. As faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições efetuadas, serão apresentadas em 2 (duas) vias, tomando-se por base os valores unitários constantes na Proposta de Preço da CONTRATADA.
- 4.5. O prazo para pagamento ficará suspenso caso haja irregularidades nas faturas ou quando não estiverem acompanhados de documentos exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir a partir da apresentação pela CONTRATADA, de novas faturas corretas, ou da apresentação de documentos exigidos para a sua aprovação.
- 4.6. O MUNICÍPIO poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA:
 - a) As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título, em especial aquelas decorrentes de obrigações trabalhistas que envolvam o objeto do presente Contrato;





- b) O valor das multas porventura aplicadas pelo MUNICÍPIO, de conformidade com o Contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- d) O valor do reembolso de pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos do Orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): 0601.23.691.2301.1.020.4490.51.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da execução dos serviços licitados será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo e posterior ordem de serviços e serão executados em até 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 6.2. O presente contrato terá vigência de até 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, desde que justificado e acordado entre as partes
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 6.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no projeto básico, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha.
- 6.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente, da seguinte forma:
 - a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
 - b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da





prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; e
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 6.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.





CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA, poderá recorrer a subcontratação de empresas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida pelo MUNICÍPIO.
- 8.2. A subcontratação deverá ter a concordância do MUNICÍPIO, salvo casos de urgência ou de Força Maior, suscetíveis de gerar uma degradação do Patrimônio Público.
- 8.3. A CONTRATADA deverá indicar:
 - a) A natureza da subcontratação desejada;
 - b) Nome, razão social e o endereço do subcontratado proposto; e
 - c) Prazo de subcontratação, quadro de funcionário e relação de equipamentos.
- 8.4. Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável em relação ao MUNICÍPIO e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso contra os seus subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) ______, CREA-CE. nº ______, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação





da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

José Evilásio Farias Sec. de Infraestrutura e Meio Ambien		(Nome do Responsável) Contratado
	(Nome do Fiscal) Fiscal do Contrato	
TESTEMUNHAS: 1		2. <u>CPF.:</u>





ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

A PREF. MUNICIPAL DE MASSAPE
REF.: Concorrência nº (Preencher com o nº da Licitação)
(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Local e Data
Assinatura do Licitante/Representante Legal (Nome e Cargo)





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
À PREF. MUNICIPAL DE MASSAPÊ
REF.: Concorrência nº (Preencher com o nº da Licitação)
DECLARAÇÃO
(nome /razão social) , inscrita no CNPJ
n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portado(a) da Carteira de Identidade n°, e CPF n°
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Local e Data
Assinatura do Licitante/Representante Legal (Nome e Cargo)